

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DA CIDADE DE MOSSÂMEDES  
– GO**

**W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.673.964/0001-05, com sede na Av. Goiás, s/n, Brcão, saída para Itaberaí, Qd. 01, Setor Clube, Americano do Brasil/GO, CEP 76.165-000; **WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, produtor rural, inscrito no CPF nº 882.490.931-00 e RG nº 4174765 DGPC/GO; e **LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, produtora rural, inscrita no CPF nº 605.022.071-91 e RG nº 3291638-SSP/GO, ambos residentes e domiciliados no Condomínio Victorian Living Desire, localizado na Rua 36, nº 337, Qd. E-17, Lt. 03-E, Apto. 900, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-240, todos com atividades rurais desenvolvidas primariamente na Comarca de Mossâmedes (GO), vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, com fundamento nos arts. 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/05, c/c art. 308 do CPC, apresentar o presente

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*(Aditamento ao Pedido de Tutela de Urgência Antecedente — art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05 c/c art. 308 do CPC)*

em face da universalidade de credores dos Requerentes, nos termos e pelos fundamentos a seguir articulados:

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



- I. -

## DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE ADITAMENTO

(art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05 c/c art. 308 do CPC)

1. E O art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor apresente o pedido principal de recuperação judicial após a concessão da tutela de urgência antecedente.
2. Trata-se de prazo de natureza material-recuperacional, contado em dias corridos, não se aplicando a regra de dias úteis prevista no art. 219 do CPC/2015, cujo art. 189 da própria LREF admite incidência subsidiária apenas "no que couber" — expressão que, no particular, cede diante da natureza cogente e especial do prazo recuperacional.
3. No caso em apreço, a decisão que deferiu a tutela de urgência antecedente e fixou o prazo de 30 (trinta) dias foi proferida em 27 de março de 2026 (sexta-feira). A disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico ocorreu na mesma data, razão pela qual, nos termos do art. 224, § 2º, do CPC, a publicação considera-se realizada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 30 de março de 2026 (segunda-feira), conforme (evento nº 7).
4. O prazo, portanto, teve início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação, nos termos do art. 231, I, do CPC, aplicado subsidiariamente o que corresponde a 31 de março de 2026 (terça-feira).
5. Computados os 30 (trinta) dias corridos a partir de 31 de março de 2026, o termo final recai em 29 de abril de 2026 (quarta-feira), data do protocolo do presente aditamento.
6. O presente pedido é, portanto, tempestivo, protocolado no último dia do prazo legalmente estabelecido, em estrita observância ao art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05 c/c o art. 308 do CPC.

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



- II. -

**DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO**

(art. 3º da Lei nº 11.101/05)

7. A competência deste Juízo para conhecer e processar o pedido de recuperação judicial já foi amplamente demonstrada na petição de tutela de urgência antecedente, cujos fundamentos ficam integralmente incorporados ao presente por expressa referência, dispensando-se sua reprodução integral.

8. Em síntese: o principal estabelecimento econômico dos Requerentes localiza-se inequivocamente na Comarca de Mossâmedes (GO), onde se concentram 32 (trinta e duas) matrículas rurais com atividade agrícola, totalizando 1.592,93 (mil quinhentos e noventa e dois vírgula noventa e três) hectares matriculados, a infraestrutura produtiva instalada e o centro operacional e decisório do grupo — circunstâncias que determinam a competência territorial deste Juízo, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05 e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, em especial o CC nº 213.738/TO 2025/0196807-0 (STJ, Rel. Min. Humberto Martins, j. 11.12.2025) - (**Doc. 01**).

- III. -

**DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E CONSOLIDAÇÃO  
PROCESSUAL E SUBSTANCIAL**

(arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/05 c/c art. 113, I, do CPC)

9. A configuração do grupo econômico familiar de fato e os fundamentos da consolidação substancial foram detalhadamente expostos e documentados na petição de tutela de urgência antecedente, cujos termos ficam integralmente incorporados ao presente aditamento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



10. Em síntese confirmatória: o Grupo W dos Reis reúne W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA., WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA e LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS em estrutura de grupo econômico familiar de fato, caracterizada por:

- (i) controle centralizado sob gestão única de Welton dos Reis Cordeiro da Silva;
- (ii) patrimônio juridicamente indivisível em razão do regime de comunhão universal de bens formalizado por pacto antenupcial registrado (arts. 1.667 e ss. do Código Civil);
- (iii) garantias cruzadas sobre bem comum do casal — Fazenda Caiçara, matrícula nº 27.383;
- (iv) atuação conjunta no agronegócio com compartilhamento de estruturas operacionais; e
- (v) responsabilidade patrimonial e contratual solidária de ambos os cônjuges.

11. Presentes, de forma robusta e cumulativa os requisitos dos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/05, requer-se o deferimento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial.

#### - IV. -

### HISTÓRICO DA CRISE EMPRESARIAL DO GRUPO W DOS REIS

*(Contextualização e Trajetória Empresarial)*

12. A trajetória do Grupo W dos Reis é a história de construção patrimonial a partir de esforço próprio. Welton dos Reis Cordeiro da Silva é natural da Cidade de Goiás, iniciou sua vida profissional muito jovem e consolidou ao longo dos anos atuação no comércio de aviamentos e tecidos. Esse comércio serviu como âncora financeira que viabilizou os primeiros passos no agronegócio, até que a operação agrícola atingisse proporção significativamente superior ao próprio comércio, culminando no cenário atual.

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



13. Ao longo desse percurso, Lucirene Ferreira dos Santos esteve ao lado de Welton em cada etapa: companheira nas decisões, parceira no risco e corresponsável na construção do patrimônio familiar. Seu nome figura como garantidora nas operações de crédito que sustentaram a expansão do negócio, circunstância que traduz, com precisão jurídica, o grau de integração entre ela e o grupo econômico – (**Doc. 02**).

- IV.i. -

**Da Construção do Patrimônio Rural**

14. A primeira parcela de terra, com aproximadamente 60 alqueires, foi adquirida por Welton dos Reis e Lucirene por volta de 2006. Inicialmente, a propriedade contava com um único pivô de irrigação de 85 hectares, que correspondia à totalidade da área agricultável naquele momento.

15. A partir de 2018, incentivado pela forte expansão do agronegócio, o Sr. Welton passou a direcionar maior atenção ao potencial produtivo da propriedade, quando a área de plantio girava em torno de 170 hectares. Iniciou-se então a profissionalização da operação, com a contratação de engenheiro agrônomo e gerente de operações agrícolas, além de investimentos relevantes em abertura de áreas, formação de represas, ampliação de pivôs centrais e aquisição de maquinário agrícola.

16. Até o período pré-pandemia, a fazenda já havia praticamente dobrado de tamanho, alcançando cerca de 120 alqueires — movimento realizado integralmente com capital próprio, sem alavancagem bancária relevante. Esse dado, por si só, demonstra que o crescimento inicial foi disciplinado, orgânico e sustentado por recursos gerados pelo próprio negócio comercial da família.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



- IV.ii. -

**Do Ciclo de Expansão e os Fundamentos da Crise Atual**

17. Com o advento da pandemia de COVID-19 e a maior disponibilidade de crédito no mercado, viabilizou-se um ciclo de expansão acelerada. Em aproximadamente cinco anos, o parque produtivo do grupo atingiu escala expressiva, totalizando atualmente 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) hectares de plantio, compostos por 1.018 (mil e dezoito) hectares em áreas próprias e 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) hectares explorados sob regime de arrendamento, distribuídos entre os municípios de Mossâmedes-GO (287 hectares) e Itaberaí-GO (172 hectares).

18. Das áreas próprias em Mossâmedes, 430 (quatrocentos e trinta) hectares são irrigados por mais de 10 (dez) pivôs centrais, sustentados por represa de grande porte construída para esta finalidade; cerca de 158 (cento e cinquenta e oito) hectares são destinados ao sistema de gotejamento para aproximadamente 100 (cem) mil pés de laranja, com produção comercial prevista para o final de 2027.

19. À época das decisões de investimento, os níveis de preço das commodities agrícolas e as projeções de produtividade indicavam plena capacidade de suporte aos compromissos financeiros assumidos. Contudo, a posterior queda nos preços da soja — da ordem de 21,3% ao longo de 2023, segundo dados do CEPEA-ESALQ<sup>1</sup> —, aliada à produtividade abaixo do esperado nas áreas recém-abertas, provocou relevante descompasso entre a geração de caixa da atividade e o serviço da dívida. A equação que se mostrava equilibrada tornou-se insustentável em razão de fatores externos que escaparam inteiramente à esfera de controle dos Requerentes.

20. A elevação acentuada das taxas de juros, com a Selic mantida em patamar restritivo durante os anos de 2023, 2024 e início de 2025<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA/ESALQ-USP). Indicador de preço da soja — mercado físico. Piracicaba: CEPEA/USP, 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx>. Acesso em: 27 fev. 2026.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



onerou ainda mais as despesas financeiras e converteu dívidas que seriam administráveis em fardos incompatíveis com a geração de caixa operacional do período.

- IV.iii. -

**Do Cenário Macroeconômico e Setorial**

21. O setor agropecuário brasileiro atravessa atualmente um dos períodos mais desafiadores de sua história recente. Dados do Serasa Experian (2024)<sup>2</sup> revelam que os pedidos de recuperação judicial por parte de produtores rurais que atuam como pessoas jurídicas no agronegócio aumentaram 40,6% no segundo trimestre de 2024, comparado ao primeiro trimestre, totalizando 121 ocorrências até junho daquele ano. O caso dos Requerentes não é, portanto, exceção — é expressão de uma crise sistêmica que assola todo o setor.

22. O ano-safra 2023/2024 caracterizou-se como um dos períodos mais adversos para a agricultura do cerrado nas últimas décadas. O Instituto Nacional de Meteorologia (INMET, 2024)<sup>3</sup> registrou uma das mais intensas manifestações do fenômeno *El Niño*, provocando distribuição extremamente irregular das chuvas na região, com impacto direto sobre a produtividade das lavouras de soja e sobre a viabilidade das áreas recém-incorporadas ao cultivo.

23. A cultura de laranjas, que representa 158 (cento e cinquenta e oito) hectares do parque produtivo, encontra-se em fase de crescimento, sem ainda gerar qualquer receita — com produção comercial prevista apenas para o final de 2027. Todo o capital investido neste segmento constitui ativo imobilizado de longo prazo, pressionando ainda mais a liquidez do grupo no curto prazo.

<sup>2</sup> SERASA EXPERIAN. Indicador de falências e recuperações judiciais — 2º trimestre de 2024. São Paulo: Serasa Experian, 2024. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/indicadores-economicos>. Acesso em: 27 fev. 2026.

<sup>3</sup> INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (INMET). Boletim agrometeorológico — *El Niño* 2023/2024. Brasília: INMET, 2024. Disponível em: <https://portal.inmet.gov.br>. Acesso em: 27 fev. 2026.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



- IV.iv. -

**Da Demonstração de Boa-Fé e o Evento Precipitador do Pedido**

24. Como demonstração inequívoca de boa-fé e de esforço extrajudicial para equacionamento do passivo, o grupo já formalizou contrato de dação em pagamento junto ao Sicoob Secoviced, por meio do qual foram transferidos 372,97 (trezentos e setenta e dois vírgula noventa e sete) hectares de área rural matriculada em Mossâmedes-GO, dos quais aproximadamente 199 (cento e noventa e nove) hectares correspondiam a área de plantio efetivo.

25. O endividamento total com o sistema financeiro gira em torno de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), distribuído na sua maior parte entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Banco Original e Banco Bradesco, com concentração em operações de crédito rural e crédito bancário com garantias reais.

26. O cenário de cerco expropriatório é concreto e está em curso: o Banco Original ameaça consolidar propriedade fiduciária sobre a Fazenda Caiçara (matrícula nº 27.383); o Banco Bradesco Financiamentos S/A ajuizou ação de busca e apreensão de implementos agrícolas com mandado já expedido (processo nº 5141857-82.2026.8.09.0010 — 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns/GO, recaindo sobre três carretas agrícolas, Placas SCI6I66, SCI6I96 e SCI6I76); o Banco Caterpillar já consumou a apreensão de uma retroescavadeira (processo nº 4077437-69.2025.8.26.0100 — EPROC-SP);

27. Em 23 de fevereiro de 2026 foi lavrado Auto de Arresto sobre imóveis produtivos essenciais do grupo, nos autos nº 5668737-62.2025 (5ª UPJ — Varas Cíveis de Goiânia-GO), afetando as matrículas nº 159.708 (Goiânia-GO), nº 5.682, nº 5.686 e nº 5.691 (Mossâmedes-GO) e nº 4.079 (Anicuns-GO). Os processos de execução em curso, em número superior a

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



24, somam passivo acima de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

- V. -

**DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº  
11.101/05**

28. Os Requerentes preenchem, de forma plena e documentalmentemente demonstrada, todos os requisitos de procedibilidade exigidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/05:

**a) Exercício regular da atividade rural há mais de 2 (dois) anos:** a W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA. opera desde 2013; e os produtores rurais Welton dos Reis Cordeiro da Silva e Lucirene Ferreira dos Santos, inclusive Lucirene, na condição de produtora rural inscrita no CPF nº 605.022.071-91, exercem regularmente a atividade rural há mais de dois anos;

**b) Ausência de falência:** os Requerentes não se encontram em situação de falência, conforme certidões negativas acostadas;

**c) Ausência de recuperação judicial anterior nos últimos 5 (cinco) anos:** os Requerentes não obtiveram concessão de recuperação judicial anterior nos últimos cinco anos;

**d) Ausência de condenação por crimes falimentares:** nenhum dos Requerentes ostenta condenação por crime falimentar.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



e) Todas as certidões e documentações estão devidamente relacionadas no (**Evento 01 - Docs. 16,17 e 18**).

- VI. -

**FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05 c/c art. 308 do CPC)

29. O presente pedido de recuperação judicial constitui o aditamento tempestivo previsto no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/05 c/c art. 308 do CPC, protocolado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da concessão da tutela de urgência antecedente.

30. A recuperação judicial constitui instrumento legítimo de superação da crise econômico-financeira do devedor, tendo por objetivo precípuo, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

31. O Grupo W dos Reis reúne todos os elementos que justificam a concessão do benefício: atividade econômica real e relevante, crise de caráter conjuntural provocada por fatores externos, boa-fé demonstrada por atos concretos de equacionamento do passivo e viabilidade operacional preservada desde que assegurado o espaço necessário à reorganização.

32. A viabilidade econômica do grupo é atestada pelo parque produtivo de 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) hectares em plena atividade, pela infraestrutura de mais de 10 (dez) pivôs centrais instalados, pelos contratos de arrendamento em vigor sobre 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) hectares e pelo potencial de receita da cultura de laranja a ser colhido a partir do final de 2027. O Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado no prazo legal, demonstrará com profundidade a viabilidade do soerguimento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



33. A proteção do *stay period* não é favor legal é condição de efetividade do instituto recuperacional. As cláusulas contratuais de vencimento antecipado fundadas exclusivamente no ajuizamento do pedido recuperacional são materialmente incompatíveis com o regime cogente da Lei nº 11.101/05, não podendo o exercício de um direito legalmente previsto ser convertido em causa de agravamento da crise empresarial.

- VII. -

**DOCUMENTOS ESSENCIAIS – ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05**

34. Em cumprimento ao disposto no art. 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, os Requerentes juntam ao presente pedido os seguintes documentos:

- VII.i -

**Exposição das Causas da Crise Econômico-Financeira**

35. A exposição das causas concretas da crise econômico-financeira do Grupo W dos Reis está detalhada nos Capítulos III e V da presente petição e complementada por documento específico acostado (**Doc. 02 – Exposição das Causas da Crise**).

36. Em síntese:

- (i) queda de 21,3% no preço da soja ao longo de 2023;
- (ii) elevação da taxa Selic para patamar restritivo no período 2023-2025;
- (iii) impactos severos do fenômeno *El Niño* sobre a safra 2023/2024; (iv) investimentos estruturais com custo superior ao projetado; e
- (v) cultura de laranja em fase de maturação, sem geração de receita até o final de 2027.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



- VII.ii -

**Demonstrações Contábeis dos Últimos 3 Exercícios Sociais**

37. Estão acostadas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, de W. dos Reis Agropecuária, Welton e Lucirene, compreendendo:

- a) Balanço patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 - (Docs. 05 e 06);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício — DRE dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (Docs. 05 e 06);
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa — DFC dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 – (Doc. 10).

- VII.iii -

**Relação Nominal Completa dos Credores**

38. A relação nominal completa de credores, com indicação de endereço, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito, está acostada como documento específico (Docs. 07, 08 e 09 – **Quadro Geral de Credores**), elaborado na forma do art. 51, III, da Lei nº 11.101/05. O total do passivo sujeito à recuperação judicial está estimado em R\$ 91.409.854,00 (noventa e um milhões quatrocentos e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), podendo sofrer ajustes após a habilitação dos créditos pelo Administrador Judicial.

- VII.iv -

**Relação de Empregados**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



39. Os Requerentes possuem atualmente 20 (vinte) colaboradores diretos e indiretos, cuja relação completa, com indicação de nome, cargo, salário e data de admissão, está acostada (**Evento 01 - Doc. 10**), na forma do art. 51, IV, da Lei nº 11.101/05.

**- VII.v –**

**Certidões de Regularidade perante o Registro Público de Empresas**

40. Estão acostadas as certidões de regularidade da W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA. perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, incluindo atos constitutivos atualizados e certidão de regularidade como empresária rural, bem como as certidões de inscrição como produtores rurais de Welton e Lucirene junto ao INCRA e à Receita Federal (**Evento – 01 Docs. 16,17 e 18**), na forma do art. 51, V, da Lei nº 11.101/05.

**- VII.vi –**

**Relação dos Bens dos Sócios e dos Administradores**

41. A relação dos bens dos sócios e administradores, com a indicação de valores e documentação comprobatória, está acostada (**Doc. 15**), na forma do art. 51, VIII, da Lei nº 11.101/05. O regime de comunhão universal de bens torna o patrimônio pessoal dos cônjuges juridicamente indissociável do patrimônio do grupo, conforme fundamentado no Capítulo II desta petição.

**- VII.vii –**

**Extratos Bancários**

42. Os extratos bancários das contas de titularidade dos Requerentes, relativos aos últimos 90 (noventa) dias, estão acostados (**Docs. 13 e 14– Extratos Bancários**), demonstrando a situação atual de liquidez e os bloqueios em curso, na forma do art. 51, VI, da Lei nº 11.101/05.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



- VII.viii -

**Certidões dos Cartórios de Protestos e Ações Judiciais em que os  
Requerentes Sejam Parte**

43. As certidões dos cartórios de protestos e a relação de todas as ações judiciais em que os Requerentes figuram como parte estão acostadas (**Evento 01 - Doc. 16,17 e 18**), na forma dos arts. 51, VI e VII, da Lei nº 11.101/05. Destacam-se: os mais de 24 processos de execução, com passivo acima de R\$ 24.000.000,00; a ação de busca e apreensão do Banco Bradesco Financiamentos S/A (processo nº 5141857-82.2026.8.09.0010 — Comarca de Anicuns/GO); e o arresto lavrado nos autos nº 5668737-62.2025 (5ª UPJ — Varas Cíveis de Goiânia/GO).

- VII.ix -

**Outros Documentos Pertinentes**

44. Estão adicionalmente acostados:

- a) Pacto antenupcial registrado — comprovante do regime de comunhão universal de bens entre Welton e Lucirene (**Evento 01 - Doc. 03**);
- b) Certidões de matrículas imobiliárias das 33 propriedades rurais com atividade agrícola (**Doc. 03**);
- c) Contratos de arrendamento rural ativos — Mossâmedes (287 ha) e Itaberaí (172 ha) (**Doc. 04**);
- d) Contrato de dação em pagamento junto ao Sicoob Secovicred — 372,97 ha (**Evento 01 - Doc. 13**);
- e) CCBs nº KGA02717025, KGA02574723 e 5000008403 — Banco Original, com garantia fiduciária sobre a Fazenda Caiçara (matrícula nº 27.383) (**Evento 01 - Doc. 15**);
- f) Auto de Arresto — mandado nº 6545043, lavrado em 23.02.2026 (**Evento - Doc. 19**);

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



g) Documentação do processo nº 5141857-82.2026.8.09.0010 (Banco Bradesco) — petição inicial, decisão liminar e mandado de busca e apreensão (**Evento - Doc. 12**).

- VIII. -

**QUADRO GERAL DE CREDORES – ESTRUTURA**

(art. 51, III, da Lei nº 11.101/05)

45. A relação completa e individualizada dos credores está acostada como documento específico (**Docs. 07, 08 e 09** – Quadro Geral de Credores). O quadro abaixo apresenta a estrutura de classificação adotada e os principais credores identificados até a data do presente pedido, ressaltando-se que os valores definitivos serão apurados e homologados no processo de habilitação de créditos:

46. A classificação dos créditos obedece à hierarquia legal prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/05: Classe I — créditos derivados da legislação do trabalho; Classe II — créditos com garantia real; Classe III — créditos quirografários, com privilégio especial ou geral; Classe IV — créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- IX. -

**DOS PEDIDOS**

47. Diante de todo o exposto, estando preenchidos os requisitos do artigo 48 e 51 e incisos, todos da Lei 11.101/2005, requerem a Vossa Excelência:

**a) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial** dos Requerentes, com reconhecimento do grupo econômico e consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 52, 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/05;

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



**b)A nomeação de Administrador Judicial**, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05, a quem incumbirá a fiscalização das atividades do grupo durante o processo recuperacional, observando quanto a sua remuneração, as diretrizes do art. 24 da Lei 11.101/2005;

**c) Suspensão de todas as ações e execuções** contra os Requerentes pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias — stay period —, nos termos do art. 6º, caput, incisos e § 4º, com as ressalvas contidas na parte final do §3º do art. 49, todos da Lei 11.101/2005; incluindo: (i) a manutenção e conversão em definitiva da suspensão já determinada na tutela de urgência antecedente; (ii) a suspensão imediata do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos autos do processo nº 5141857-82.2026.8.09.0010 (Banco Bradesco Financiamentos S/A — Comarca de Anicuns/GO), com comunicação urgente àquele Juízo; e (iii) a suspensão dos efeitos do arresto decretado nos autos nº 5668737-62.2025, relativamente aos imóveis de matrículas nº 159.708 (1º CRI Goiânia/GO), nº 5.682, nº 5.686 e nº 5.691 (CRI Mossâmedes/GO) e nº 4.079 (CRI Anicuns/GO), com expedição de ofícios aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis para anotação da suspensão nas matrículas correspondentes;

**d)A determinação que o Banco Original S.A e demais instituições financeiras se abstenham** de praticar quaisquer atos tendentes à consolidação extrajudicial da propriedade fiduciária do imóvel de matrícula nº 27.383 — Fazenda Caiçara, município de Bela Vista de Goiás/GO, com área total de 58,7552 hectares —, fundada nas CCBs nº KGA02717025, KGA02574723 e 5000008403, incluindo a expedição de intimação para purgação de mora prevista no art. 26 da Lei nº 9.514/97, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dobrada em caso de

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



reincidência, revertida em favor dos Requerentes, comunicando-se ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista de Goiás/GO;

**e) A determinação às instituições financeiras credoras** para que se abstenham de: (i) declarar o vencimento antecipado de quaisquer operações com fundamento exclusivo no ajuizamento do presente pedido; e (ii) apropriar-se dos valores mantidos em garantia nas contas dos Requerentes, determinando-se a imediata restituição de eventuais valores já retidos após a data de distribuição da cautelar antecedente, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo, dobrada em caso de reincidência, revertida em favor dos Requerentes;

**f) A manutenção dos contratos de arrendamento rural** que cobrem 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) hectares de área produtiva — sendo 287 (duzentos e oitenta e sete) hectares em Mossâmedes-GO e 172 (cento e setenta e dois) hectares em Itaberaí-GO — durante todo o prazo do processo recuperacional, porquanto essenciais a manutenção das atividades econômicas dos Requerentes;

**g) A expedição de edital**, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, para publicação no Diário Eletrônico do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação, com a relação de credores constante do **(Doc. 00)**;

**h) A intimação do Ministério Público** e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, § 2º, da Lei nº 11.101/05;

**i) A autorização para a manutenção plena das atividades** dos Requerentes durante todo o processo recuperacional, nos termos

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



do art. 47 da Lei nº 11.101/05, vedando-se qualquer ato que implique paralisação ou comprometimento das operações produtivas do grupo;

**j) A Suspensão da exigibilidade das certidões negativas** de débitos fiscais para os atos necessários à continuidade da atividade empresarial durante o processo recuperacional, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/05;

**k) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias** para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 11.101/05, contado do deferimento do processamento da recuperação;

**l) A confirmação do parcelamento das custas processuais** em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, tendo em vista que os Requerentes encontram-se em situação de crise econômico-financeira grave e documentalmente demonstrada nos autos — com endividamento total superior a R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), fluxo de caixa operacional severamente comprometido e patrimônio em processo de reorganização judicial —, circunstâncias que tornam o recolhimento integral das custas no ato do protocolo incompatível com a preservação do capital de giro mínimo necessário à continuidade das atividades produtivas; requerendo-se, subsidiariamente, caso não deferido o parcelamento, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, caput, do CPC (Doc. 14).

Requerem, outrossim, nos termos do § 5º do art. 272 do CPC, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MURILLO MACEDO LOBO, OAB/GO 14.615**, sob pena de nulidade.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815





Dá-se à presente causa o valor de R\$ 91.409.854,00 (noventa e um milhões quatrocentos e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), correspondente ao passivo estimado sujeito à recuperação judicial.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Mossâmedes-GO, 29 de abril de 2026.

**Murillo Macedo Lobo**  
OAB/GO 14.615

**Aminadabe Ferreira de A. M**  
OAB/GO 64.503

Valor: R\$ 91.409.854,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente  
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL  
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 04/06/2026 12:46:36

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2026 15:20:19

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109887665432563873195465326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>